

# GT PROCESSO ADMINISTRATIVO



Objetivo do grupo: Propor alterações que visam esclarecer incertezas e aperfeiçoar regras atualmente existentes no processo administrativo da ANEEL, bem assim, propor a consolidação das normas atinentes ao assunto.

Participantes:

- Anabella Araújo (CPFL);
- André Edelstein (Advocacia Waltenberg);
- Daniel Steffens (Ampla);
- Franklin Miguel (Copel); e
- Renato Fessel Bertani (CPFL) - Coordenador

## O Processo Administrativo da ANEEL

- A ANEEL foi criada pela Lei nº 9.427/96 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335/97
  
- Principais atos normativos expedidos pela ANEEL em relação aos procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos decisórios da Agência:
  - **Resolução ANEEL nº 233/98**, substituída pela **Resolução Normativa nº 273, de 31 de julho de 2007**: procedimentos para o funcionamento da Agência e os processos decisórios; e
  
  - **Resolução ANEEL nº 318/98**, substituída pela **Resolução Normativa nº 63/2004**: rito processual afeto aos processos administrativos punitivos.

## ▪ Outras normas de cunho administrativo:

- Resolução ANEEL nº 296/98: procedimentos para a **descentralização de atividades**
- Resoluções Conjuntas ANEEL/ANP/ANATEL nº 001/99 e nº 002/01: cria comissão e dá procedimentos para solução de conflitos referentes ao **compartilhamento de infraestrutura** entre os setores de energia, telecomunicação e petróleo
- Resolução ANEEL nº 138/2000: condições gerais de formação, funcionamento e operacionalização dos **Conselhos de Consumidores** de Energia Elétrica
- Resolução ANEEL nº 381/2001: aprova a Norma de Organização ANEEL 003, que dispõe sobre a gestão e acompanhamento das **atividades descentralizadas**

## O Processo Administrativo da ANEEL

- Portaria nº 114/2003: aprova a Norma de Organização ANEEL 009, que estabelece a metodologia para o funcionamento do **Fórum Técnico de Integração**, da ANEEL e da sociedade
- Portaria ANEEL nº 83/2004: **sigilo** de informação de natureza pública;
- Resolução Normativa nº 087/2004: aprova a Norma de Organização ANEEL 018 de 27.09.2004, que trata dos procedimentos gerais referentes às **Reuniões Deliberativas Públicas da Diretoria** da ANEEL
- Resolução Normativa nº 088/2004: aprova o **Código de Ética da ANEEL**

## O Processo Administrativo da ANEEL

- Portaria ANEEL nº 050/2004: aprova a Norma de Organização ANEEL 011, relativa aos procedimentos gerais referentes à **gestão de processos e correspondências**, a serem observadas no âmbito da ANEEL.
- Portaria nº 052/2004: Aprova a Norma Organizacional ANEEL 014, que estabelece as Normas Gerais para Administradores de Serviço, em atendimento à **Política de Segurança da Informação** da Agência.
- Portaria ANEEL nº 224/06: aprova a Norma de Organização ANEEL 023 de 31.01.2006, que dispõe sobre os procedimentos para a criação, revisão e cancelamento de **Súmulas da ANEEL**.
- diversas Resoluções e Portarias que **delegam competências da Diretoria** para os Superintendentes, e ainda as que o Diretor-Geral, Superintendente, Procurador-Geral, Secretário-Geral, Auditor designam **substitutos eventuais**
- Resolução Normativa nº 116/2004: altera o **Regimento Interno da ANEEL** e modifica a **estrutura administrativa** da Agência

## O Processo Administrativo da ANEEL

A REN n° 273 foi publicada sem que tenha havido antes Audiência Pública para dar oportunidade à manifestação dos agentes, em que pese o fato de que este ato normativo afete direitos destes, o que, em si, encerraria a necessidade de Audiência Pública:

*“A Audiência Pública é um instrumento de apoio ao processo decisório da ANEEL, que visa dar **total transparência** as suas ações. É instaurada sempre que um assunto implicar em alterações ou ajustes na legislação da Agência, e interfira diretamente nos interesses da sociedade e dos agentes do setor elétrico”*

(extraído da página da ANEEL na *internet*)

O GT Processo Administrativo da ABCE analisou as Resoluções ANEEL n° 273/2007 e 63/2004, sendo que deste trabalho resultou o seguinte número de propostas de alteração, o que se pretende apresentar oficialmente à ANEEL:

<b>REN n° 63/2004</b>	<b>80</b>
<b>REN n° 273/2007</b>	<b>20</b>

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 273/2007

## Principais propostas à REN nº 273/2007

- ✓ Obrigação de **expressamente** emitir **opinião** x observação de normas que atribuam efeitos ao **silêncio** da ANEEL: prorrogação de prazos processuais
- ✓ A **qualquer tempo**, antes de decisão da Diretoria: formular **alegações**, apresentar **documentos**, solicitar **retirada de pauta**
- ✓ **Intimação** dos interessados quanto à inscrição de processo na **pauta de julgamento**: assegurada a obtenção de **vistas** e extração de **cópias** da íntegra do processo nesse período

## Principais propostas à REN nº 273/2007

- ✓ Adequação dos conceitos de **impedimento e suspeição** presentes na 273/2004: arts. 18 e 19 da Lei 9.784/99, legislação em vigor relativa a outros órgãos como, por exemplo, o judiciário, e os princípios da transparência e da governança
- ✓ Incluir ressalva de que caberá **recurso contra ato normativo** do qual resultar risco de efeitos concretos, ainda que potenciais, comprovadamente demonstrados pelo interessado
- ✓ **Revisão** dos processos administrativos punitivos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício: fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, vedado de agravamento da sanção

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 063/2004

- ❖ **Regulamentação das infrações dos agentes do setor:** consumidores livres, consumidores especiais e as cooperativas de eletrificação rural, o ONS e a CCEE
- ❖ **Revisão de certas infrações *vis-a-vis* a necessidade de correta alocação de responsabilidades:** ressalva quanto a casos em que a culpa não é exclusiva da concessionária, p.ex., na infração referente à classificação incorreta de unidade consumidora, inserir a ressalva "*...desde que as informações fornecidas pelo consumidor tenham sido prestadas de forma correta*"

## ❖ ATUAÇÃO DAS AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Nas infrações consistentes em “deixar de cumprir determinação da ANEEL, no prazo estabelecido”, incluir “decisões da Diretoria da ANEEL”: limitação à atuação das Agências Conveniadas

## ❖ Flexibilização das regras para conversão de multa em advertência

- As penalidades previstas na 63/2004 poderão ser relevadas pela fiscalização ou pela autoridade julgadora sempre que se verificar que a conduta praticada foi inevitável ou que da infração formalmente caracterizada não resultaram danos efetivos ou estes serem de baixa gravidade
- redução de 4 para 2 anos o lapso do período de reincidência
- na determinação do quesito “pequeno potencial ofensivo”, remeter aos parâmetros previstos nas propostas para redação do Art.15, e considerando principalmente, critérios objetivos para valoração do prejuízo ocasionado para os consumidores ou para a concessão

## ❖ REVISÃO DA METODOLOGIA PARA DOSIMETRIA DA MULTA (arts. 14 a 17)

- Base de cálculo – **faturamento**: o termo "prestação de serviços" merece detalhamento porque pode influenciar o valor da multa conforme o entendimento, por exemplo, se forem consideradas todas as receitas extra-concessão: além de ICMS e ISS, deduzir ainda PIS/PASEP, COFINS e toda a Parcela A
- Sugere-se que a multa deve ser calculada sobre a **parcela B**
- Faturamento da concessionária: considerar que hoje existem empresas que detêm duas diferentes concessões: **GT**

- Maior clareza quanto à **dosimetria**, com a apresentação, pela ANEEL, de **metodologia**. Essa clareza permitirá a aferição da adequação da penalidade, em respeito ao disposto no art. 2º da Lei 9.784/99, em especial os incs. VI e VII
- Alteração dos **parâmetros** do cálculo da multa: passar de 4 para **2** anos o prazo de existência de sanção administrativa irrecurável e **detalhamento** da composição e respectiva **justificativa** para cada um dos parâmetros. Incluir: jurisprudência e precedentes
- Vedação da aplicação **extensiva** ou **analógica**: serão infrações apenas os tipos normativos descritos

## ❖ PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PUNITIVO (arts. 18 a 21)

- aumento de 15 para 30 dias do **prazo para manifestação** quanto à Termo de Notificação
- ampliação das hipóteses de **arquivamento do TN**: quando da infração formalmente caracterizada não resultarem danos efetivos ou estes serem de baixa gravidade
- TAC: alternativamente ou em substituição à imposição de penalidade final, **a qualquer tempo**, inclusive durante ou após o término do processo punitivo

# CONCLUSÕES

## **As empresas do setor elétrico na vanguarda normativa**

P. ex., a história da segurança e do setor elétrico se mistura desde 1933, quando a Light criou órgão destinado ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção de acidentes do trabalho, que culminou em 1943 no Capítulo V da CLT, baseando-se nas práticas prevencionistas que já eram adotadas no setor elétrico.

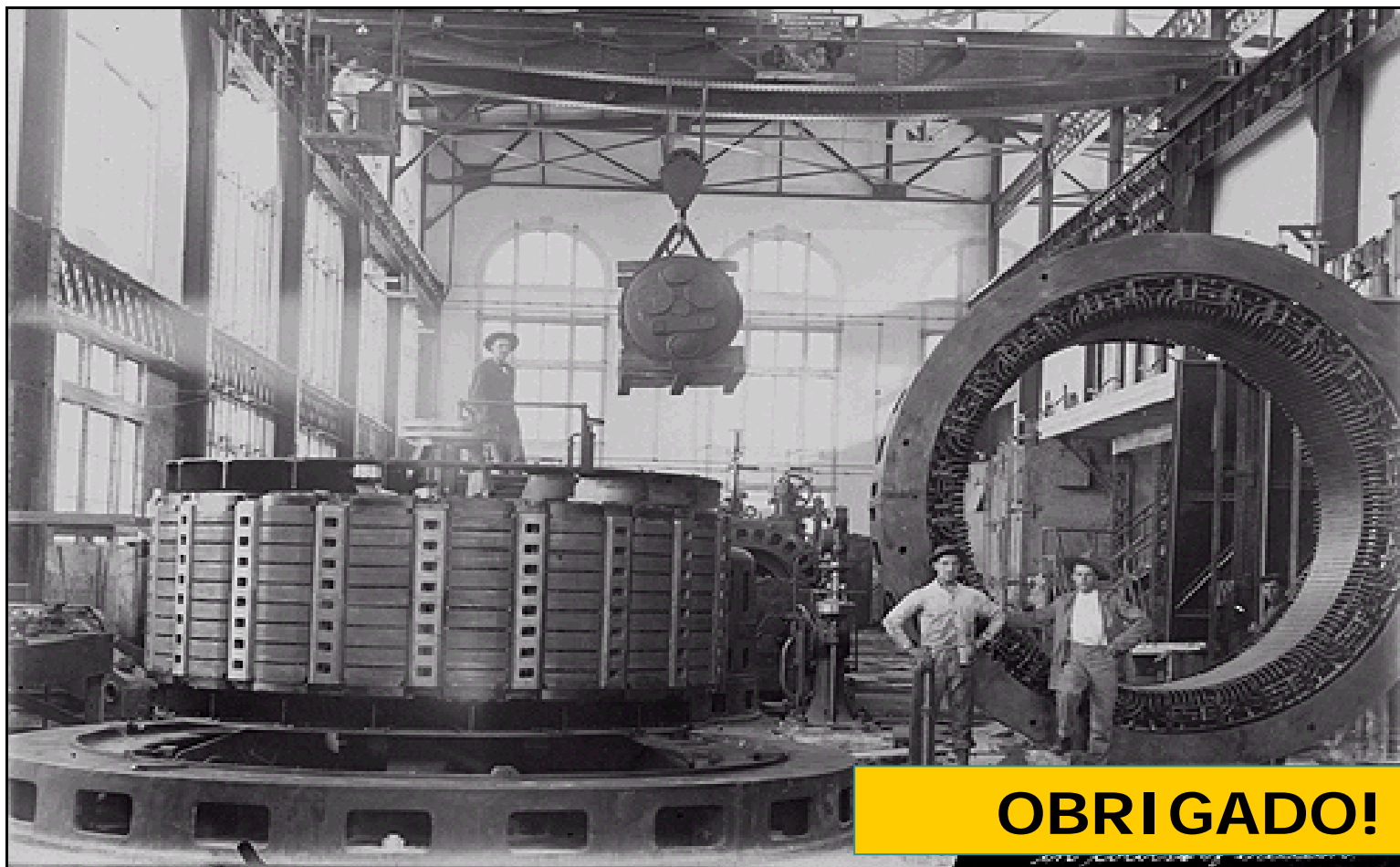
## **A ANEEL e o processo de transparência de suas atividades**

Com a edição da REN nº 273/2007, a ANEEL não observou o requisito de validade da Audiência Pública, o que pode ter eivado de vício o processo. Apresentação de sugestões pela ABCE, também para a REN/63

## Consolidação do Processo Administrativo

Considerando a necessidade de aprimorar o processo fiscalizatório, as formas de penalidade e o processo administrativo da ANEEL, propomos a **consolidação dos atos normativos**, a exemplo da Resolução 456/2000 e na forma do Código Penal: Parte Geral (conceitos) e Parte Especial (penas).

O “**Código de Processo Administrativo da ANEEL**” poderia conter ainda os critérios para descentralização de atividades, compartilhamento de infra-estruturas, mediação de conflitos, condução dos processos de fiscalização e de regulação da Agência, conforme parte dos atos normativos apresentada nos *slides* 4 a 6.



**OBRI GADO!**

Foto: Light